



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE Nº 02/2016 (Republicada por conter incorreção)

Aprova o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, da PUC-SP.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que esse colegiado, em sessão de 23/03/16,

Considerando o que prevê o Art. 135 do Regimento Geral da Universidade,

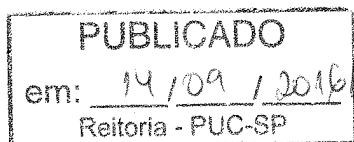
DELIBEROU:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, da PUC-SP, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.


Prof. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery
Presidente do CEPE





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

PUBLICADO
em: 14 / 09 / 2016 *Reitoria*
Reitoria - PUC-SP

3



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC - da PUC/SP, criado pela Resolução da Reitoria nº 05/88, alterada pela Deliberação do CONSUN nº 02/89 tem as seguintes finalidades no âmbito institucional:

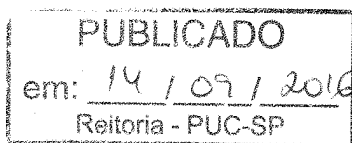
- I - incentivar as Unidades à participação no Programa de Iniciação Científica;
- II - incentivar a produção de conhecimento, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico dentro da Universidade;
- III - contribuir para a formação científica de recursos humanos em diferentes atividades profissionais;
- IV - proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e criativo, ampliando o seu acesso e sua integração à cultura científica;
- V - qualificar alunos para a Pós-Graduação, contribuindo para reduzir o tempo médio de permanência deles nos Programas de Estudos Pós-Graduados;
- VI - incentivar e apoiar os pesquisadores na elaboração de propostas de inovação, desenvolvimento científico e tecnológico a serem apresentados aos órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;
- VII - estimular pesquisadores qualificados a envolver estudantes de Graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- VIII - possibilitar maior interação entre Graduação e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ INSTITUCIONAL
DO PIBIC/ PUC-SP**

Art. 2º. Para a consecução de suas finalidades, o PIBIC conta com o Comitê Institucional, com a seguinte composição:

- I - Coordenador(a) do Programa indicado(a) pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, nos termos do art. 38, XII do Regimento Geral da PUC/SP, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- II - Docentes representantes de cada Faculdade distribuídos(as) pelas áreas de conhecimento, indicados(as) pela Direção da Faculdade e escolhidos entre os doutores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - 02 (dois) representantes discentes, preferencialmente estudantes com projetos de IC em vigência, escolhidos(as) por seus pares em reunião agendada para essa finalidade, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. O PIBIC conta também com um Comitê Externo, composto por doutores, preferencialmente pesquisadores com bolsa Produtividade em Pesquisa, convidados pela Coordenação do PIBIC, cuja tarefa será auxiliar o Comitê Institucional na avaliação de projetos e dos encontros anuais de IC. Esse Comitê é regulamentado



38



PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

pelo CNPq em norma própria da agência;

§ 2º. O Comitê Institucional conta com o apoio administrativo definido pela Reitoria e dos Expedientes das Faculdades.

§ 3º. A renovação dos membros do Comitê Institucional será gradativa, mediante análise e solicitação da Coordenação.

Art. 3º. Compete ao Comitê Institucional:

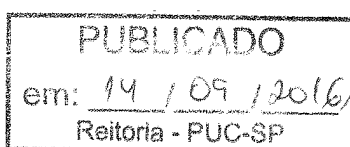
- I - proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- II - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;
- III - definir o calendário de atividades do Programa em consonância com o calendário geral da Universidade;
- IV - estabelecer os critérios seletivos e participar do processo de seleção de projetos e alunos;
- V - acompanhar as avaliações de projetos, dos relatórios semestrais e finais;
- VI - acompanhar o Comitê Externo em suas avaliações, nas diferentes etapas;
- VII - emitir pareceres, analisar e deliberar sobre as contestações de pareceres internos aos projetos e relatórios, além de outras matérias no âmbito de suas competências;
- VIII - organizar anualmente o Encontro de Iniciação Científica da PUC/SP;
- IX - propor alterações do presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq e da PUC-SP;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- XI - exercer outras competências inerentes à natureza do Programa ou previstas em normas estatutárias e regimentais da Universidade.

Art. 4º. O Comitê Institucional reunir-se-á em sessão ordinária, mediante convocação do(a) Coordenador(a) e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por ele(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As convocações das sessões ordinárias serão feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Em caso de urgência justificada, a convocação poderá ser a qualquer tempo, a critério da Coordenação, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º. O Comitê Institucional reunir-se-á com um quórum mínimo de um quarto de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Seção I - Da Coordenação

Art. 5º. Compete ao Coordenador do PIBIC:

- I - coordenar e orientar as atividades do PIBIC;
- II - gerenciar e executar o PIBIC no âmbito de sua competência na PUC/SP, bem como representá-lo nos setores públicos, privados e órgãos de fomento;
- III - responder pelas atividades do PIBIC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Graduação, ao CEPE, ao CONSAD e às demais instâncias Superiores;
- IV - submeter, anualmente ou quando solicitado, relatórios de atividades do PIBIC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Graduação e ao CNPq.

Parágrafo Único. As horas administrativas da Coordenação são definidas pelo CONSAD.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

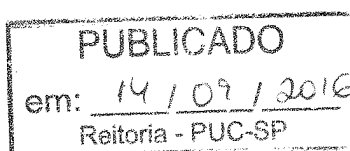
Art. 6º. São requisitos essenciais para o orientador de projeto de pesquisa de Iniciação Científica:

- I - ser do corpo docente da PUC/SP com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ter titulação de Doutor e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural;
- II - ser, preferencialmente, Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- III - participar de projeto de pesquisa em andamento e/ ou de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq;
- IV - não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica, Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos dos artigos 23 a 25 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o orientador poderá ser portador do título de mestre, devendo ser supervisionado por professor com titulação de doutor.

Art. 7º. Aos(as) orientadores(as) compete:

- I - selecionar alunos(as) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, conforme estabelecido no Edital, indicando-os(as) como bolsistas;
- II - realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e de material para apresentação em eventos científicos;
- III - acompanhar as exposições dos resultados feitas pelos(as) bolsistas por ocasião do Encontro de Iniciação Científica da PUC/SP;
- IV - coordenar sessões de apresentação de trabalhos durante esse Encontro de Iniciação Científica da PUC/SP;





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- V - incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI - comunicar imediata e formalmente à Coordenação do PIBIC e ao(a) bolsista possíveis alterações e eventuais problemas relacionados ao desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, cabe ao orientador a indicação e substituição do(a) bolsista de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

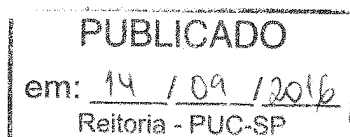
CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

Art. 8º. Para participar do PIBIC, o(a) estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da PUC/SP;
- II - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com as mensalidades escolares ou impedido(a) de participar do PIBIC; ter bom aproveitamento acadêmico e apresentar perfil compatível com o definido nos editais;
- III - ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a);
- IV - não possuir grau de parentesco, em linha direta, com o(a) orientador(a);
- V - manter seu currículo Lattes atualizado;
- VI - não participar, concomitantemente, de mais de 01 (um) projeto de Iniciação Científica ou Tecnológica, com ou sem bolsa;
- VII - não possuir vínculo empregatício, em se tratando de bolsista CNPq.

Art. 9º. Compete aos(às) bolsistas:

- I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II - executar o plano de trabalho aprovado, com dedicação prevista de 20 (vinte) horas semanais;
- III - participar das reuniões de orientação com seu(sua) orientador(a), como prevê o inciso II do art. 7º deste Regulamento, em todas as distintas fases do trabalho científico;
- IV - responder, de maneira rápida e eficaz, a todas as solicitações do Comitê Institucional e da Faculdade, relativas ao seu plano de trabalho de Iniciação Científica;
- V - apresentar relatórios parcial e final de acordo com as normas estabelecidas e nas datas definidas no calendário do PIBIC;
- VI - participar do Encontro de Iniciação Científica divulgando resultados da pesquisa por meio de resumo, painel, apresentação de comunicação ou outras ações, como definido pelo Comitê Institucional;
- VII - fazer referência explícita a sua condição de bolsista, informando também o órgão ou agência financiadora em suas publicações bem como em trabalhos apresentados;
- VIII - devolver ao Programa, em valores atualizados, eventuais verbas recebida(s)





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

indevidamente.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. O Projeto de Pesquisa deve conter os seguintes requisitos essenciais:

- I - ser apresentado pelo(a) orientador(a) por meio do Sistema especificado em edital e dentro dos prazos estabelecidos em editais específicos;
- II - apresentar, em sua estrutura, introdução, **tema**, justificativas, objetivos ou problema de pesquisa, referencial teórico e **método**, resultados esperados, cronograma e plano de trabalho, bem como bibliografia;
- III - ser compatível com o perfil do(a) orientador(a) e de sua área de atuação;
- IV - ser compatível com o perfil/ desempenho acadêmico do(a) candidato(a);
- V - receber parecer de mérito circunstanciado favorável do avaliador *ad hoc*;
- VI - ter, quando necessário, documento de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 11. Para a inscrição no Programa, os interessados precisarão atender aos requisitos estabelecidos nos Editais dos processos seletivos, divulgados pelo Comitê Institucional.

Art. 12. Os processos de seleção e classificação dos projetos serão realizados pelo Comitê Externo e pelo Comitê Institucional.

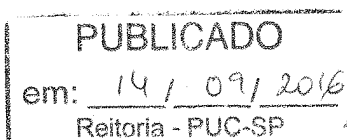
Art. 13. Para o processo de classificação das propostas serão utilizados os seguintes critérios:

- I - mérito científico do projeto;
- II - mérito do(a) orientador(a): produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos três anos anteriores; bolsa produtividade em pesquisa do CNPq; projetos financiados por agência de fomento e regime de trabalho;
- III - mérito acadêmico do(a) aluno(a).

Art. 14. Cada orientador(a) poderá solicitar até:

- I - 02 (duas) bolsas PIBIC/CNPq.
- II - 02 (duas) bolsas PIBIC/CEPE.
- III - 02 (duas) bolsas sem fomento.

Art. 15. A distribuição de bolsas atenderá ao maior número possível de orientadores.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 16. A admissão dos(as) bolsistas e respectivos(as) orientadores(as) ao Programa dar-se-á mediante indicação institucional ao CNPq ou à Universidade, por meio de procedimentos específicos.

Art. 17. O valor da bolsa PIBIC CNPq será estabelecido pelo CNPq e o da bolsa PIBIC CEPE pela PUC/SP.

Parágrafo único. Os valores das bolsas PIBIC/ CEPE respeitarão minimamente os montantes fixados nacionalmente pelo CNPq.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O acompanhamento dos(as) bolsistas dar-se-á por meio da avaliação dos relatórios parciais (ao fim do primeiro semestre) e finais apresentados que deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da PUC/SP.

§ 1º. Para a avaliação dos relatórios, será designado(a) um(a) avaliador(a) *ad hoc* que, nos prazos estabelecidos, emitirá pareceres analíticos encaminhando-os, por meio do Sistema especificado em edital, à Coordenação do PIBIC.

§ 2º. O Programa publicará os resultados dos trabalhos dos bolsistas na forma de resumos, resumos estendidos ou artigos, após aprovação por análise qualificada.

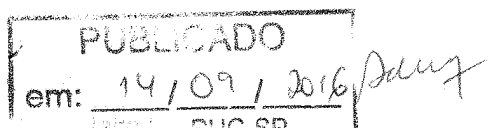
Art. 19. O Programa será avaliado, anualmente, por um Comitê de Avaliação, durante a realização do Encontro de Iniciação Científica e nesta mesma ocasião as pesquisas desenvolvidas serão avaliadas e premiadas (como melhor trabalho e menção honrosa),

Parágrafo Único. O Comitê de Avaliação será composto pelo Comitê Externo e Comitê Institucional.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. O cancelamento da bolsa poderá ser realizado até 04 (quatro) meses antes do término do projeto de pesquisa, se:

- I - o(a) orientador(a) solicitar mediante justificativas relevantes;
- II - houver afastamento do(a) orientador(a);





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- III - os relatórios não forem apresentados ou não forem aprovados;
- IV - o bolsista solicitar o cancelamento mediante justificativa relevante com ciência e anuência do orientador.

Art. 21. Em caso de eventual impedimento do(a) orientador(a), o(a) novo(a) orientador(a) assume o acompanhamento e a supervisão da pesquisa, de acordo com o previsto nos Artigos 6º e 7º deste Regulamento, ou a bolsa retorna à Instituição e poderá ser repassada a outro aluno anteriormente selecionado por mérito e não contemplado,

§ 1º. No caso de cancelamento de bolsa, o Comitê Institucional poderá aceitar a indicação de um novo bolsista, devendo obedecer à classificação estabelecida no processo de seleção.

Parágrafo Único. É vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro(a) docente a orientação de seu(sua) bolsista, salvo em casos definidos pela PUC/SP e pelo CNPq.

Art. 22. As solicitações de substituição do(a) bolsista ou de cancelamento de bolsa e os informes sobre impedimento do(a) orientador(a) deverão ser formalmente encaminhados à Coordenação do PIBIC por meio do Sistema especificado em edital.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA E DO IMPEDIMENTO

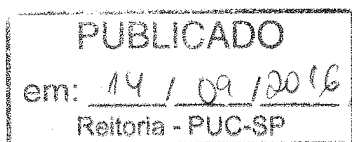
Art. 23. Os(as) orientadores(as) e os(as) bolsistas que deixarem de cumprir as disposições deste Regulamento serão considerados inadimplentes com o Programa.

Parágrafo Único. Após análise e deliberação do Comitê Institucional, os(as) orientadores(as) e/ou bolsistas considerados(as) inadimplentes deverão devolver ao Programa, em valores atualizados, o montante recebido indevidamente.

Art. 24. Serão considerados(as) inadimplentes com o Programa os(as) docentes que:

- I - se recusarem a emitir parecer em dois projetos consecutivos;
- II - não entregarem seus pareceres de acordo com o cronograma estipulado;
- III - possuírem pendências financeiras e/ou acadêmicas relativas ao Programa;
- IV - tiverem orientandos que não entregaram relatórios parciais ou finais.

Art. 25. Os(as) professores(as) ou os(as) bolsistas considerados(as) inadimplentes ficarão impedidos(as) de ingressar no Programa por um período de 12 (doze) meses após a regularização de suas pendências.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As alterações oriundas do CNPq serão incorporadas ao presente Programa.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê Institucional e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Graduação, bem como pelos colegiados competentes.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CEPE em 23/03/2016

